
**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DE SANTA
CATARINA**

Autos n.º 5082162-15.2024.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **SISTEMA
DE ENSINO ENERGIA LTDA.** e **SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO
LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à
intimação do ev. 540, manifestar-se nos seguintes termos:

Consoante determinado por este d. Juízo, as Recuperandas
apresentaram plano de recuperação judicial, em razão da alteração do polo ativo e
do passivo remanescente, objetivando viabilizar nova publicação do edital previsto
no artigo 53, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005. Sendo assim, o plano de
recuperação judicial foi apresentado no ev. 539.

A Administradora Judicial realizou a análise comparativa entre o Plano
de Recuperação Judicial originalmente apresentado no evento 278 e aquele
juntado no evento 539.

Da referida análise, verificou-se que a alteração promovida pelas Recuperandas se restringiu, essencialmente, à adequação formal do documento ao novo polo ativo, passando o plano a contemplar exclusivamente as sociedades **Sistema de Ensino Energia Ltda. e Sociedade Catarinense de Ensino Ltda.**, em observância ao acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Todavia, não foram identificadas modificações no conteúdo do plano. Permaneceram inalteradas as premissas econômicas que fundamentam a recuperação, os cenários considerados, as projeções financeiras, a demonstração de viabilidade econômico-financeira, os meios de recuperação propostos e as demais bases negociais anteriormente submetidas aos credores.

Em outras palavras, a adaptação promovida teve natureza predominantemente formal, decorrente da exclusão das sociedades que deixaram de integrar o polo ativo da recuperação judicial, não havendo inovação relevante quanto ao conteúdo econômico do Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, considerando o cumprimento da determinação judicial de apresentação do plano adaptado e inexistindo alterações substanciais em relação às premissas econômicas e financeiras anteriormente apresentadas, entende a Administradora Judicial que está atendida a determinação constante das decisões dos eventos 488 e 516, quanto ao plano apresentado.

Da mesma forma, deve-se considerar integralmente inalterada a análise de legalidade apresentada pela Administradora Judicial no ev. 323.

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial opina para que seja determinada a publicação do edital, cuja minuta segue anexa, previsto no artigo 53, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, dando ciência aos credores acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, com a concessão do prazo legal de 30 (trinta) dias para apresentação de eventuais objeções, observado que somente os credores das Recuperandas remanescentes possuem legitimidade para impugná-lo, nos termos das decisões proferidas por este d. Juízo.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 5 de agosto de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E
EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 -
Bairro: Centro - CEP: 88010290
Telefone: (48) 3287-6525

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5082162-15.2024.8.24.0023/SC
REQUERENTES/RECUPERANDAS: SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA e
SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO LTDA

EDITAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 53 DA LEI 11.101/2005

AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELAS RECUPERANDAS SISTEMA DE ENSINO ENERGIA LTDA e SOCIEDADE CATARINENSE DE ENSINO LTDA.

O Doutor **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito na Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Capital - Estado de Santa Catarina, na forma da Lei 11.101/2005, **FAZ SABER** que as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial no Evento 539. Assim, os credores das recuperandas podem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital, apresentar eventual objeção ao Plano de Recuperação Judicial, na forma dos artigos 53, parágrafo único, e 55, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Os documentos constam do processo, mas poderão ser também consultados no site da administradora judicial: <https://credibilita.com.br/processos/grupo-energia/>

PRAZO: Ficam os credores das Recuperandas acima citadas advertidos de que, pelo disposto no art. 55 da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital para a manifestação de eventuais objeções ao plano de recuperação judicial.

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, o conteúdo integral do edital e do Plano de Recuperação apresentado, bem como os demais itens dos autos poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

Por intermédio do presente, ficam cientes eventuais credores e interessados de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para, querendo, praticar o ato acima indicado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (uma) vez, na forma da lei.

Florianópolis (SC), data da assinatura eletrônica